



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 10.237/2022 - Inexigibilidade nº 24/2022

Processo de Execução Contratual nº 53/2023

A **Câmara Municipal de São José dos Campos**, com sede na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.448.935/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato por seu Secretário Diretor-Geral em exercício, **Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues**, doravante designada simplesmente **Contratante**, e a **Contratada**, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Centro, no município de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada por seu sócio administrador **Marcos Pontes de Aquino**, cujos demais dados pessoais estão transcritos no “TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA” que está sob a guarda da Contratante doravante designada simplesmente **Contratada**, resolvem aditar o presente Contrato, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Cláusula I - Da Prorrogação

1. Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do presente contrato por 24 (vinte e quatro) meses, de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

Cláusula II - Da Alteração da data-base do Reajuste Contratual

1. Considerando o artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, fica alterada a data-base do reajuste contratual para a data do orçamento estimado em detrimento da data da apresentação da proposta.
2. No item 7 da Cláusula III do contrato, **onde se lê**: “Os preços contratados para os itens 1, 2 e 4 do objeto do contrato, detalhado no quadro da cláusula I do contrato, somente poderão ser reajustados, desde que haja recurso orçamentário disponível, no mínimo, 1 (ano) ano após a **apresentação da proposta** mediante aplicação da variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período entre o mês da **apresentação da proposta** da Contratada e o mês em que for cabível o reajustamento”, **leia-se**: “Os preços contratados para os itens 1, 2 e 4 do objeto do contrato, detalhado no quadro da cláusula I do contrato, somente poderão ser reajustados, desde que haja recurso orçamentário disponível, no mínimo, 1 (ano) ano após a **data do orçamento estimado** mediante aplicação da variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período entre o mês **em que foi realizado o orçamento estimado** e o mês em que for cabível o reajustamento”.
3. A data do orçamento estimado do presente contrato é **dezembro de 2022** (Ofício nº 063/2022/SCMP – evento 10.9 – Inexigibilidade – 24/2022 – Processo 10.237/2022).

Cláusula III – Das Retificações

1. No item 6 da Cláusula II, **onde se lê**: “A contratação dos serviços referente ao item 4 do objeto, detalhado no quadro da cláusula I deste contrato, será sob demanda, por meio do documento de Ordem de Serviços (OS), emitido pela Câmara Municipal para a Contratada, nos termos do disposto no **item 3.1.4.11** do Termo de Referência, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

havendo compromisso por parte da Contratante de uma quantidade mínima mensal de Ordens de Serviço ou de horas técnicas a serem executadas,” **leia-se:** “A contratação dos serviços referente ao item 4 do objeto, detalhado no quadro da cláusula I deste contrato, será sob demanda, por meio do documento de Ordem de Serviços (OS), emitido pela Câmara Municipal para a Contratada, nos termos do disposto no **item 3.1.4.12** do Termo de Referência, não havendo compromisso por parte da Contratante de uma quantidade mínima mensal de Ordens de Serviço ou de horas técnicas a serem executadas”.

2. No item 13 da Cláusula II do Contrato, **onde se lê:** “A comprovação de regularidade prevista no **item 3** desta cláusula”, **leia-se:** “A comprovação de regularidade prevista no **item 4** desta cláusula”.

3. No item 8 da Cláusula III do Contrato, **onde se lê:** “O reajuste previsto no **item 6** será concedido de ofício pela Administração nos termos do Ato da Mesa nº 14/2021, sendo formalizado mediante apostilamento” **leia-se:** “O reajuste previsto no **item 7** será concedido de ofício pela Administração nos termos do Ato da Mesa nº 14/2021, sendo formalizado mediante apostilamento”

4. No item 10 da Cláusula III do Contrato, **onde se lê:** “A repactuação prevista no **item 8** desta cláusula será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação” **leia-se:** “A repactuação prevista no **item 9** desta cláusula será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação”.

5. No item 4 da Cláusula IV, **onde se lê:** “Os serviços descritos na Ordem de Serviços, **item 5** da Cláusula II, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis”, **leia-se:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

“Os serviços descritos na Ordem de Serviços, **item 6** da Cláusula II, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis”.

6. No item 1 da Cláusula V, **onde se lê**: “As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas” **no elemento de despesa detalhado** “3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ” e “3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, consignadas no exercício de 2022, conforme reserva orçamentária expressa respectivamente nas Notas de Pré-empenho nº 160/2022 e nº 161/2022 e exercícios de 2023 e 2024”, **leia-se**: “As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas” **nos elementos de despesa detalhados**: “3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ” e “3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, consignada no exercício de 2022, conforme reserva orçamentária expressa respectivamente nas Notas de Pré-empenho nº 160/2022 e nº 161/2022 e exercícios de 2023 e 2024”.

7. No item 1 da Cláusula XI, **onde se lê** “O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada (evento 1.4 da Solicitação de Compra 407/2022 – Processo 10.237/2022), ao Termo de Referência (evento 13.2 – Inexigibilidade – 24/2022 – Processo 10.237/2022) e **ao Termo de Inexigibilidade (evento 15.2 – Inexigibilidade 24/2022 – Processo 10.237/2022)** independentemente da transcrição integral do seu conteúdo”, **leia-se**: “O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada (evento 1.4 da Solicitação de Compra 407/2022 – Processo 10.237/2022), ao Termo de Referência (evento 13.2 – Inexigibilidade – 24/2022 – Processo 10.237/2022) e **ao Termo que determinou a contratação por inexigibilidade (Determinação de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

Contratação por Inexigibilidade – evento 15.2 – Inexigibilidade 24/2022 – Processo 10.237/2022 independentemente da transcrição integral do seu conteúdo”.

Cláusula IV - Do Valor

1. Fica mantido o valor inicial do contrato de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oito mil reais), conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

Item	Serviço	Unid.	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Garantia da Licença do Software para Virtualização de Processos	mês	24	22.750,00	546.000,00
2	Manutenção do Software e Suporte Técnico	mês	24	25.250,00	606.000,00
3	Operação Assistida	mês	24	31.500,00	756.000,00
4	Consultoria Técnica para Desenvolvimento Web	hora	10.000	250,00	2.500.000,00

2. O reajuste dos itens 1, 2 e 4 do objeto, previsto no item 7 da Cláusula III do Contrato será realizado por meio de apostilamento, o qual será formalizado no prazo de até 15 dias contados da publicação do índice ICTI/IPEA referente ao mês de dezembro de 2024.

3. A repactuação do item 3 do objeto, previsto no item 9 da Cláusula III do Contrato observará o procedimento nele previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

Cláusula V - Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas”, nos elementos de despesa detalhados “3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ” e “3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, consignada nos exercícios de 2025 a 2027.

Cláusula VI - Da Garantia

1. A Contratada deverá renovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a garantia contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor proporcional ao período de 1 (um) ano do contrato, pelo mesmo prazo de vigência deste, conforme Cláusula X do Contrato nº 01/2023.

Cláusula VII – Das Disposições Gerais

1. Ficam mantidas todas as demais condições anteriormente pactuadas.

E por estarem justas e Contratadas, assinam digitalmente o presente termo.

São José dos Campos, data da última assinatura digital das partes.

Câmara Municipal de São José dos Campos
Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues
Secretário Diretor-Geral em Exercício

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda
Marcos Pontes de Aquino
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC

gestão@camarasjc.sp.gov.br

Testemunhas:

Luana Martins Rodrigues
Assessora Técnica do Núcleo de Gestão,
Finanças e Contratações

Guilherme Augusto Resende Rodrigues
Teixeira
Assessor de Projetos Especiais

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal SJC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://camarasjc.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/5530-5C22-B638-5AA1> ou vá até o site <https://camarasjc.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5530-5C22-B638-5AA1



Hash do Documento

2E48AB32C357EA285E18A85AE5B067218584B44BA148E9D3E663AA31BA371029

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2025 é(são) :

☒ Guilherme Augusto Rodrigues Resende Teixeira - 445.637.428-48

em 07/01/2025 11:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Guilherme Ferraz De Aquino Rodrigues - 419.265.708-20 em

07/01/2025 13:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luana Martins Rodrigues - 311.842.768-03 em 07/01/2025 14:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcos Pontes De Aquino - 985.971.757-53 em 07/01/2025 14:28

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

